

LEI Nº 226 de 27 de Outubro de 1992.

Estima a Receita e Fixa a Despesa
para o Exercício Financeiro de
1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS,

FAÇO SABER O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SAN
CIONO A PRESENTE LEI:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento programa do Município de Montadas, para o Exercício Financeiro de 1993 pelos anexos integrantes desta Lei, que estima e Receita e Fixa a Despesa em Cr\$ 7.687.000.000 (Sete Bilhões, Seiscentos e oitenta e sete milhões de cruzeiros).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de receitas, na forma da legislação em vigor com o seguinte desdobramento.

| | | |
|-----------------------------|------|---------------|
| RECEITA CORRENTES | Cr\$ | 7.687.000.000 |
| - RECEITA TRIBUTÁRIA | Cr\$ | 94.000.000 |
| - RECEITA PATRIMÔNIAL | Cr\$ | 150.000.000 |
| - RECEITA DE SERVIÇOS | Cr\$ | 74.000.000 |
| - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | Cr\$ | 7.352.000.000 |
| - OUTRAS RECEITAS CORRENTES | Cr\$ | 17.000.000 |

Artigo 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município com a manutenção dos serviços públicos, transferências de despesas, conforme desdobramento abaixo:

I - DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

| | | |
|---------------------------------------|------|---------------|
| 01 CÂMARA DE VEREADORES | Cr\$ | 620.000.000 |
| 02 GABINETE DO PREFEITO | Cr\$ | 880.000.000 |
| 03 DIVISÃO DA ADMINISTRAÇÃO | Cr\$ | 460.000.000 |
| 04 DIVISÃO DA FAZENDA | Cr\$ | 997.870.000 |
| 05 DIVISÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA | Cr\$ | 2.330.000.000 |
| 06 DIV. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL | Cr\$ | 1.050.000.000 |
| 07 DIVISÃO DA INFRA-ESTRUTURA | Cr\$ | 1.349.130.000 |
| T O T A L | Cr\$ | 7.687.000.000 |

II - DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

| | | |
|---------------------------------|------|---------------|
| 01 LEGISLATIVO | Cr\$ | 620.000.000 |
| 02 JUDICIÁRIO | Cr\$ | 8.000.000 |
| 03 ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | Cr\$ | 1.765.000.000 |
| 08 EDUCAÇÃO E CULTURA | Cr\$ | 2.330.000.000 |

.../...

.../...

| | | |
|------------------------------------|-------------|----------------------|
| 09 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS | Cr\$ | 250.000.000 |
| 10 - HABITAÇÃO E URBANISMO | Cr\$ | 639.130.000 |
| 11 - INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS | Cr\$ | 20.000.000 |
| 13 - SAÚDE E SANEAMENTO | Cr\$ | 1.070.000.000 |
| 14 - TRABALHO | Cr\$ | 250.000.000 |
| 15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA | Cr\$ | 584.870.000 |
| 16 - TRANSPORTE | Cr\$ | 150.000.000 |
| T O T A L | Cr\$ | 7.687.000.000 |

Artigo 4º - A Execução da Despesa é condicionada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Artigo 5º - Para execução do presente Orçamento, o Poder Executivo é autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 200% (Duzentos por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, de acordo com o artigo 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/64, usando como recursos os definidos no artigo 43 e seus parágrafos da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964.

Parágrafo Único - Os créditos Suplementares abertos com recursos de convênios, auxílios e outras recursos colocados a disposição, que o Poder Executivo é autorizado a fazer, não se incluem nos limites deste artigo.

Artigo 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, regovando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS, de de 1992.

Inácio Porto
Prefeito

CMFS.